



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 09/2017, de lavra do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas para a elaboração do orçamento para o exercício de 2018.

Veio acompanhado pelos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo ser atestada sua compatibilidade com o Plano Plurianual, visto que, este ainda não foi remetido ao Poder Legislativo para análise e deliberação.

Sua apresentação para apreciação da Câmara deu-se em 28 de abril, cumprindo desta forma a data limite para envio.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Durante a tramitação pelo Poder Legislativo, foi realizada audiência pública, sendo dada ampla divulgação ao evento, não sendo apresentada nenhuma sugestão ou crítica ao projeto.

Encontram-se presentes os pressupostos de oportunidade, conveniência e iniciativa, eis que, exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Com relação à legalidade e constitucionalidade, não há impedimentos para sua livre tramitação.

Referido projeto deverá ser analisado até final de junho, sob pena de não haver recesso no Legislativo.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica *OPINA s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 09/2017.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 13 de junho de 2017.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Procuradora Jurídica – Matrícula 007